



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**LEI Nº 581/2021**

Súmula: Dispõe sobre a reposição inflacionária do vencimento dos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses.

Parágrafo único - O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos subsídios dos ocupantes de mandatos de Conselheiro Tutelar.

**Art. 2º** - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º tem como data base o mês de dezembro, cujo índice IPCA acumulado no período (janeiro 2020 a dezembro de 2020) é de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

**Art. 3º** - A reposição inflacionária dos vencimentos autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro deste ano, retroativamente, inclusive.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**GELSON MAFFI**  
PREFEITO MUNICIPAL